



RESOLUÇÃO SMEC nº 05, de 08 de novembro de 2021.

“Altera dispositivos da Resolução SMEC nº 04, de 27 de agosto de 2021 estabelecendo a obrigatoriedade de frequência dos alunos em regime presencial nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Dumont e dá outras providências.”

FERNANDA BÁLSAMO FERRACINI, Secretária Municipal da Educação e Cultura de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10 do Decreto municipal nº 2.293, de 25 de outubro de 2021 que dispõe sobre os novos parâmetros de atendimento presencial nas unidades escolares de Educação Básica de todas as redes de ensino atuantes no Município de Dumont e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições da Deliberação CEE nº 204/2021 que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências, homologada por Resolução SEE de 14 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos alunos em frequentar a escola em regime presencial, conforme a Resolução SEDUC nº 109, de 28 de outubro de 2021 que dispõe sobre a realização das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica no segundo semestre do ano letivo de 2021, no contexto da pandemia de Covid-19, e dá providências correlatas, trazendo disposições aplicáveis a todas as escolas do Estado de São Paulo; e

Considerando a responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pela Covid-19; e

RESOLVE:

Art. 1º Diante da obrigatoriedade de frequência dos alunos em regime presencial nas unidades escolares de educação básica de todas as redes de ensino atuantes município de Dumont, nos termos do art. 3º do Decreto municipal nº 2.293, de 25 de outubro de 2021, ficam alterados os artigos 2º e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua: Ovidio Gomes de Araujo, n 47 – Centro – CEP 14120000 – Dumont/SP- Fone: (16) 3944 3010

[e-mail: educacaodumont@hotmail.com](mailto:educacaodumont@hotmail.com)

24 da Resolução SMEC nº 04, de 27 de agosto de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A frequência às aulas e demais atividades presenciais em todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino será obrigatória com a consequente anotação de ausência aos alunos que injustificadamente não comparecerem.

§ 1º A frequência à unidade escolar não será obrigatória aos alunos que comprovem qualquer das seguintes condições:

- I - Condições especiais de saúde, conforme Deliberação CEE 59/2006;
- II - A partir de 12 anos pertencentes ao grupo de risco e que não tenha esquema vacinal completo contra a Covid-19;
- III - Menores de 12 anos pertencentes ao grupo de risco para o agravamento da Covid-19.

§ 2º A comprovação da condição de que trata o § 1º deste artigo, dar-se-á pela apresentação pelos pais/responsáveis legais do aluno de atestado médico que indique o impedimento de comparecer às aulas presenciais, que será arquivado junto ao prontuário do aluno.

§ 3º Aos alunos que ainda optarem por permanecer no atendimento exclusivamente remoto será assegurada a manutenção do acompanhamento necessário para o desenvolvimento das habilidades e competências relacionadas à etapa em curso em casa, devendo os pais/responsáveis legais se comprometerem por escrito com a participação destes alunos nas atividades remotas.

§ 4º A frequência dos alunos que comprovem condição para a permanência em atendimento exclusivamente remoto dar-se-á pelo acesso aos meios disponibilizados para as aulas e demais atividades pedagógicas, bem como pela entrega dos trabalhos escolares a eles destinados, que deverão ser retirados e devolvidos pelos pais/responsáveis legais na unidade escolar.

§ 5º Os pais/responsáveis podem alterar o modelo de atendimento a qualquer tempo, desde que informem a unidade escolar do aluno com o mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para o perfeito planejamento e organização escolar.”

“Art. 24 Sendo obrigatória a frequência às aulas e demais atividades presenciais, a oferta da alimentação escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino será realizada unicamente por meio de refeições preparadas para consumo na unidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua: Ovidio Gomes de Araujo, n 47 – Centro – CEP 14120000 – Dumont/SP- Fone: (16) 3944 3010

[e-mail: educacaodumont@hotmail.com](mailto:educacaodumont@hotmail.com)

§ 1º Somente aos alunos que permanecerem em atendimento exclusivamente remoto pela classificação em grupo de risco para agravamento da Covid-19, será assegurada a continuidade de fornecimento do “kit merenda escolar.

§ 2º Formalizado o retorno de operações no âmbito do Convênio Estado/Município, será realizado o fornecimento das refeições prontas para consumo na unidade escolar aos alunos da rede estadual de ensino, conforme demanda informada pela respectiva direção.

Art. 2º As demais regras dispostas na Resolução SMEC nº 04, de 27 de agosto de 2021, que fixa normas complementares ao Decreto municipal nº 2.276, de 30 de julho de 2021, mantêm-se inalteradas e são de observância obrigatória para a retomada segura das aulas e demais atividades letivas presenciais da rede pública municipal de ensino de Dumont no contexto da pandemia da Covid-19.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernanda Balsamo Ferracini
Diretor do Departamento da Educação
Dumont-SP